

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

	palmitos e dá outras providências.
--	------------------------------------

Ato número	Data	Ementa
Decreto 038	04/05/2021	Declara situação de emergência nas áreas do município de Palmitos, e dá outras providências
Decreto 098	23/12/2021	Declara situação de emergência nas áreas do município de Palmitos, e dá outras providências

No exercício de 2021, através de transferência de recursos financeiros em caráter emergencial o governo do estado liberou a importância de R\$ 50.000,00 aos municípios atingidos pela estiagem, com este recursos foi adquirido carroceria tanque sobre chassi, para transporte e coleta de água aos municípios atingidos pela estiagem.

As despesas relacionadas as ações de prevenção e enfrentamento de situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19) buscando garantir a prevenção, controle e contenção da doença do município de Palmitos/SC, conforme segue no quadro abaixo.

Empenho	Credor	Liquidado no período
375	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda	20.000,00
391	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	2.271,20
393	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	1.875,30
396	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	350,00
399	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.	-
401	Proferma Repr. Comerciais Ltda.	12.310,43
402	Altermed-Mate. Med. Hospitalares Ltda;	4.470,00
403	Medilar Im. Distr. Prod. Médico Hospitalares S/A	-
404	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	174,00
405	SC Med Distribuidora Médico Hospitalar Ltda.	3.900,00
406	Laborvida - Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	50.000,00
409	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	49.890,00
416	Sul América Análises Clínicas Ltda	50.000,00
453	Proferma Repr. Comerciais Ltda.	1.589,36
461	Bugre Comercial Eireli	84,50
462	Absoluto Distribuidora Ltda.	101,50
472	Altermed-Mate. Med. Hospitalares Ltda;	2.800,00
475	Medilar Im. Distr. Prod. Médico Hospitalares S/A	196,00
494	Rede Feminina de Combate ao Câncer	7.558,20
135	Fernando Uniformes Eireli	1.469,40
650	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	-
651	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	-
652	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	-
661	ILG Comercial Ltda.	5.295,78
662	Rede Feminina de Combate ao Câncer	11.337,30
667	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	7.950,00
767	SV Braga Importadora	315,00

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

775	Proferma Repr. Comerciais Ltda.	95,80
778	Altermed-Mate. Med. Hospitalares Ltda;	2.954,00
786	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	5.600,00
802	Altermed-Mate. Med. Hospitalares Ltda;	-
776	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	-
777	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	1.014,00
805	Fernando Uniformes Eireli	293,72
831	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	50.000,00
832	Laborvida - Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	50.000,00
836	Sul América Análises Clínicas Ltda	50.000,00
875	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.	5.700,00
924	Sul América Análises Clínicas Ltda	2.310,00
925	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	2.310,00
926	Laborvida - Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	12.640,00
944	Bach Industria de Embalagens Ltda.	2.753,80
266	Metalúrgica Krein Ltda.	10.973,00
267	S & D Comércio e Serviços Ltda.	9.490,50
940	Ysete Consultoria em Segurança e Medicina Ocupacional	150,00
941	Noeli Vieira Distribuidora de Soros e Equipamentos	950,00
268	S & D Comércio e Serviços Ltda.	1.609,10
269	Rodrigo Braatz Candido ME	2.784,50
270	Rodrigo Braatz Candido ME	2.300,00
271	Rodrigo Soares Candido ME	674,00
272	MB Catarinense Ltda.	1.250,00
273	MB Catarinense Ltda.	1.250,00
964	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	720,00
979	CRM Gases e Equipamentos Ltda.	1.650,00
980	CRM Gases e Equipamentos Ltda.	1.650,00
1046	Aroma - Car Industria e Comércio de Aromatizantes PA	102,95
1048	Noeli Vieira Distribuidora de Soros e Equipamentos	939,84
1054	Rede Feminina de Combate ao Câncer	11.337,30
1056	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	68.050,00
1057	Sul América Análises Clínicas Ltda	50.000,00
1058	Sul América Análises Clínicas Ltda	20.000,00
1066	Cladis Dominga Schaefer - MEI	950,00
1079	Laborvida - Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	3.150,00
1136	A F R Distribuidora de Produtos Ltda.	-
1138	Proferma Repr. Comerciais Ltda.	18.002,51
1139	Grams & Grams	2.940,35
1143	Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda.	4.725,00
1144	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	1.243,00
1146	A. G Kienen & Cia Ltda.	2.650,00
1147	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.	-

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

1149	Altermed-Mate. Med. Hospitalares Ltda;	1.973,72
1153	S & D Comércio e Serviços Ltda.	2.784,00
1161	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	3.475,00
1162	Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	180,00
331	Rodrigo Braatz Candido ME	1.460,00
1202	Ernesto Cappellari	460,00
352	Adriano Braganholi	-
1252	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda	2.545,78
1253	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda	2.429,77
1254	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda	348,59
1255	Analisa Laboratório de Análises Clínicas Ltda	4.874,17
1405	MHM Couto Comercial	-
1406	Altermed-Mate. Med. Hospitalares Ltda;	4.200,00
402	Jackson Neimar Pedrassani ME	12.609,33
412	Damião, Lizotti & Cia Ltda	999,00
426	Adriano Braganholi	-
1434	Jackson Neimar Pedrassani ME	1.077,00
1439	Elisvandia Matos Donini ME	-
1440	Possato e Possato Ltda	1.822,37
1443	Dental Oeste Eireli EPP	629,82
1444	Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares	1.106,14
1445	Noeli Vieira Distribuidora de Soros e Equipamentos	760,00
1453	Elisvandia Matos Donini ME	-
459	Gesul Comercial Ltda.	5.399,99
460	Gesul Comercial Ltda.	-
483	Escriblu Comercio de Móveis Eireli	-
484	Jackson Neimar Pedrassani ME	-
485	Jackson Neimar Pedrassani ME	-
486	Jackson Neimar Pedrassani ME	-
487	J U V Comércio de Equipamentos de Informática Eire	8.590,00
490	Jackson Neimar Pedrassani ME	-
491	P. H. Shigueo Matsubara	372,00
1651	Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares	-
1652	Altermed-Mate. Med. Hospitalares Ltda;	180,00
1653	D Med Distribuidora de Material Hospitalar Ltda	1.550,00
1654	Proferma Repr. Comerciais Ltda.	97,00
1655	Elisvandia Matos Donini ME	-
1658	Santa Lucia Produtos para Saúde	-
1669	E& Ar Equipamentos de Refrigeração Eireli - EPP	-
1672	Geverson Ilario Camara	-
1673	Elisvandia Matos Donini ME	-
1676	Altermed-Mate. Med. Hospitalares Ltda;	-
1682	Grams & Grams	5.484,60

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

1687	Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda	17.040,00
1691	Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	500,00
1693	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	3.700,00
1694	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	-
1697	F & F Distribuidora de Medicamentos Ltda.	544,46
1699	Dimerios - Filial	-
1683	Posto Avenida Palmitense Ltda	-
Total Geral		726.344,08

Segue abaixo comparativo da receita arrecadada versus a despesa empenhada referente COVID-19, conforme o Portal da Transparência:

Exportado em: 28/02/2022

Palmitos - SC

Exportado em: 28/02/2022
Palmitos - SC

Transparência

Comparativo receita versus despesa empenhada referente a Covid-19

Filtros utilizados para elaboração da consulta: Entidade: Todas | Data inicial: 01/01/2020 | Data final: 31/12/2020

Receita arrecadada especificamente para demandas da Covid-19	2.483.206,99
Despesas realizadas com demandas da covid-19	1.671.196,95
Diferença entre receita e despesa	812.010,04

Exportado em: 28/02/2022

Palmitos - SC

Todas as entidades do município

Comparativo receita versus despesa empenhada referente a Covid-19

Filtros utilizados para elaboração da consulta: Entidade: Todas | Data inicial: 01/01/2021 | Data final: 31/12/2021

Receita arrecadada especificamente para demandas da Covid-19	93.862,79
Despesas realizadas com demandas da covid-19	816.399,61
Diferença entre receita e despesa	-722.536,82

Todas as despesas podem ser consultadas no site do Portal da Transparência do Município de Palmitos, acessível no site oficial do município: <https://www.palmitos.sc.gov.br/> ou no link direto: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-097/recursos.faces?mun=st5GciWJyaU=>

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Atendendo as determinações da Lei nº 13.979/2020, bem como demais normas legais, os gastos relativos ao COVID-19 foram destacados no Portal da Transparência do Município de Palmitos, acessível no site oficial do município: <https://www.palmitos.sc.gov.br/> ou no link direto: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-097/recursos.faces?mun=st5GciWJyaU=>

Os Decretos estão destacados no site do município: <https://www.palmitos.sc.gov.br/> ou no link direto: <https://www.palmitos.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/62857#.VX8VNflVhBc>

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

O Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo conforme disposto no Art. 31, Par. 1º da Constituição Federal, bem como àquelas previstas nos Arts. 113 da Constituição Estadual e Arts. 50 e 54 da Lei Complementar Estadual Nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), procede anualmente ao exame das contas do Município apresentadas pelo Prefeito.

Antes do advento da IN-20, a análise até então dava-se basicamente em relação a situação patrimonial, financeira e quanto execução orçamentária, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o que possivelmente sofrerá alteração a partir do exercício de 2021.

As informações que o Tribunal de Contas dispõe para analisar as contas do Município são basicamente aquelas extraídas das transmissões efetuadas pela Unidade Gestora através do sistema Esfinge, com periodicidade bimestral.

Processo : PCP 16/00245797		Exercício: 2015	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010	Trata a presente restrição de ausência de publicação do "LANÇAMENTO" das receitas no Portal do Município (Site), em possível descumprimento ao (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010). O Controle Interno efetuou buscas no portal da transparência localizando facilmente o "LANÇAMENTO" das receitas no seguinte endereço: http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces Adicionalmente, o Controle Interno solicitou alteração na forma de apresentação da Receita Lançada à Betha Sistemas, porém a resposta foi a seguinte: "Conforme conversamos, a solicitação de alteração na forma de apresentação das consultas não será atendida no momento, pois consideramos que a consulta atende os requisitos legais, e apesar de alguns avaliadores relatarem um pouco de dificuldade no encontro das informações, elas estão sendo exibidas indo ao encontro do que é solicitado na legislação. Ainda é importante destacar	Determinou ao Secretário da Fazenda a eventual correção da ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

que a unificação das consultas pode afetar o formato exigido em outras unidades da federação onde ao atender a solicitação atual pode trazer descontentamento de outros entes fiscalizadores."

Processo : PCP 17/00289680		Exercício: 2016	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010	Trata a presente restrição de ausência de publicação do "LANÇAMENTO" das receitas no Portal do Município (Site), em possível descumprimento ao (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010). O Controle Interno efetuou buscas no portal da transparência localizando facilmente o "LANÇAMENTO" das receitas no seguinte endereço: http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces Adicionalmente, o Controle Interno solicitou alteração na forma de apresentação da Receita Lançada à Betha Sistemas, porém a resposta foi a seguinte: "Conforme conversamos, a solicitação de alteração na forma de apresentação das consultas não será atendida no momento, pois consideramos que a consulta atende os requisitos legais, e apesar de alguns avaliadores relatarem um pouco de dificuldade no encontro das informações, elas estão sendo exibidas indo ao encontro do que é solicitado na legislação. Ainda é importante destacar que a unificação das consultas pode afetar o formato exigido em outras unidades da federação onde ao atender a solicitação atual pode trazer descontentamento de outros entes fiscalizadores."	Determinou ao Secretário da Fazenda a eventual correção da ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010

Processo : PCP 18/00110577		Exercício: 2017	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II – Recomendar ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II	Trata a presente restrição de ausência de informação com relação ao Relatório do Controle Interno referente o inciso X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde,	Determinou ao Órgão Central de Controle Interno a eventual correção da ausência de

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

- Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015, no que diz respeito a apuração do limite mínimo de 95% de recursos do FUNDEB.	educação e FUNDEB, em relação ao limite dos 95% de recursos do FUNDEB.	informação com relação ao Relatório do Controle Interno referente o inciso X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, em relação ao limite dos 95% de recursos do FUNDEB.
---	--	---

Processo : PCP 19/00166043		Exercício: 2018	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - Atendimento de crianças de 0 a 3 anos que frequentaram as creches fora do percentual mínimo previsto na Meta 1 do PNE.	Notificação ao Secretário Municipal de Educação sobre as recomendações do TCE/SC para que adotem as devidas providências	-Está sendo realizado investimentos (reforma) em um dos Centros de Educação Infantil, com capacidade para mais 2 turmas. -Pleiteando junto ao MEC recursos para construção de mais um CEI. - Busca ativa em parceria com as Agentes de Saúde para verificar a situação de crianças 0 a 3 anos de idade que não frequentam as creches.
Dezembro	II -Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2018, ref. Recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 181.116,52, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007.	O CI efetuou análise ref. a restrição: O Município efetuou a abertura de crédito adicional, referente o saldo remanescente do exercício anterior no primeiro trimestre, ou seja, através de decreto nº 014/2018, de 28/02/2018, conforme estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007. Na análise técnica do TCE/SC, houve a consideração do saldo financeiro. Com relação a restrição apontada, cabe ressaltar que tem se observado os limites estabelecidos.	Após análise feita ao departamento de Contabilidade, foi questionado a restrição apontada, foi efetuado abertura de crédito adicional, referente o saldo remanescente do exercício anterior no primeiro trimestre, ou seja, através de decreto nº 014/2018, de 28/02/2018, conforme estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007. Na análise técnica do TCE/SC, houve a consideração do saldo financeiro. Com relação a restrição apontada, cabe ressaltar que tem se observado os limites estabelecidos.

Processo : PCP 20/000850/10		Exercício: 2019	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - Atendimento de crianças de 0 a 3 anos que frequentaram as	Notificação ao Secretário Municipal de Educação sobre as recomendações do	-Está sendo realizado investimentos (reforma) em um dos Centros de

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

creches fora do percentual mínimo previsto na Meta 1 do PNE.	TCE/SC para que adotem as devidas providências	Educação Infantil, com capacidade para mais 2 turmas. -Pleiteando junto ao MEC recursos para construção de mais um CEI. - Busca ativa em parceria com as Agentes de Saúde para verificar a situação de crianças 0 a 3 anos de idade que não frequentam as creches.
--	--	--

Processo : PCP 21/00142539		Exercício: 2020	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II – taxa de atendimento de crianças de 0 a 3 anos que frequentaram as creches fora do percentual mínimo previsto na Meta 1 do PNE e taxa de atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade que frequentaram a pré-escola fora do percentual mínimo previsto na Meta 1 do PNE .	Notificação ao Secretário Municipal de Educação sobre as recomendações do TCE/SC para que adotem as devidas providências	- Uma das creches sendo construída duas salas de aula; - Outra creche conclusão de um anexo com mais duas salas de aula com capacidade para atender 40 crianças; - Também está sendo oferecido uma turma de creche em uma escola da zona rural; - A partir da busca ativa foi localizado alguns alunos fora de sala de aula as quais foram atendidas em escolas do município e também está sendo feito campanhas para busca de alunos.

Para fins de cumprimento do item XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios anteriores, prevista na IN-20/2015, o Controle interno selecionou as ressalvas e recomendações constantes dos Pareceres Prévios de 2015,2016, 2017 e 2018, conforme segue:

2015 - PARECER PRÉVIO Nº 0093/2016 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2015.

2016 - PARECER PRÉVIO Nº 0087/2017 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2016.

2017 - PARECER PRÉVIO Nº 197/2018 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2017.

2018 - PARECER PRÉVIO Nº 459/2018 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2018.

2019 - PARECER PRÉVIO Nº 222/2020 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2019.

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

2020 - PARECER PRÉVIO Nº 93/2021 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2020.

Trata a presente exigência constante do Anexo II - Relatório do Órgão Central do sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito, relativamente a IN TC Nº-20/2015, Item XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público Municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

Durante o exercício de 2021 não houve registro de valores decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis. Da mesma forma, não se tem conhecimento de títulos pendentes de ressarcimento ao erário, visto que aqueles conhecidos foram arrecadados em exercícios anteriores e devidamente comunicados ao Tribunal de Contas.

Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.				
Processo	Administrador	Valor do Título	Arrecadado	A Arrecadar
-	Sem dados a informar no exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Providências:	-			

O Coordenador do Sistema de Controle Interno efetuou uma busca por informações junto aos setores Contábil e de Assessoria Jurídica, sendo verificada a inexistência de informações relativas a processos com ocorrências em 2021 e mesmo pendentes de decisões do TCE que tenham imputado algum ressarcimento ao erário.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

A Elaboração do Plano municipal de Educação faz parte das ações em prol da educação e da qualidade social dos municípios de Palmitos. Representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja para a educação Palmitense para os próximos 10 anos.

A Elaboração das metas ao contar com a contribuição de um amplo leque de entidades e organizações educacionais, certamente dá uma firmeza da consolidação do que há de mais adequado e eficiente para a nossa realidade. Métodos modernos de ensino e uma filosofia educacional atualizada, com profissionais comprometidos e instalações adequadas farão com que as metas do Plano Decenal sejam atingidas, principalmente se sempre atentos e preparados para aceitar inovações que poderão surgir durante a execução deste Plano. Ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão de grande responsabilidade e um imenso desafio, mas também uma honra e um privilégio destinado aos educadores.

O Plano Municipal de Educação – PME é resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação para os próximos 10 anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, a qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa seu Plano de Educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a Educação do Município e projetá-la para dez anos. Atendendo os anseios dos municípios e sendo coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do país.

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

De acordo com a Constituição Federal de 1998 – cinquenta anos após a primeira tentativa oficial – ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade as iniciativas governamentais na área de educação, em seus níveis e à integração das ações do Poder Público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

O PME é a proposta de ação da Educação no município de Palmitos para a década de 2015 a 2025. Caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade e como Projeto de Educação para o município.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

Meta Numero: 1	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Quanto ao cumprimento desta meta no que tange ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos, o Município já atingiu 100%, segundo dados da Tabela Populacional Estimada 2016 – Escola ou Creche, por grupos de idade – Municípios SC. Para continuar mantendo o percentual e garantir o atendimento da totalidade das crianças de 4 a 5 anos, o Município está concluindo a obra de uma escola que irá ampliar o número de vagas ofertadas. Quanto ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos o município coletou dados junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e atingiu 52,2% da meta.
Avaliação da Meta	O primeiro indicativo da meta (crianças de 04 a 05 anos) está sendo executada em 100%, já o segundo indicativo (crianças de 00 a 03 anos) em 52%, mesmo assim demanda de mais investimentos, para manter as metas estabelecidas.
Metas PNE	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Meta Numero: 2	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Percentual da população de 06 a 14 anos que frequenta a escola: 98,9%. E o município não possui o percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.
Avaliação da Meta	O primeiro indicativo da meta (população de 06 a 14 anos) está sendo executada em 99%, portanto já atingimos a meta estabelecida, já o segundo indicativo (percentual de população com 16 anos ou mais com o fundamental completo) ainda demanda de pesquisa para saber o percentual e de mais investimentos.
Metas PNE	Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta Numero: 3	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola: 95% Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos: 74%
Avaliação da Meta	Aumento no percentual de 86,3% para 95% foi constatado em pesquisa de busca ativa realizada pelo município.
Metas PNE	Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Metas PEE	-

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

Meta PME	Meta 3: Em regime de colaboração com o Estado estimular a universalização até 2016 do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, contribuindo para a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
-----------------	--

Meta Numero: 4	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentam a escola: 98,9%
Avaliação da Meta	Esta meta ainda não foi atingida e, portanto, necessita de mais investimentos.
Metas PNE	Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta Numero: 5	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Nº de alunos matriculados no 3º ano no município: 175
Avaliação da Meta	Meta 98% atingida
Metas PNE	Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no Ensino Fundamental.

Meta Numero: 6	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	O Município oferece atendimento tempo integral só nos Centros de Educação Infantil: nº 03
Avaliação da Meta	Esta meta possui o primeiro indicativo com percentual superior a meta prevista, já o segundo indicativo ainda não atingiu a meta estabelecida
Metas PNE	Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Meta Numero: 7	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	IDEB 2021; Anos Iniciais (2021): 6,1 – Anos finais (2021): 4,6.
Avaliação da Meta	Meta atingida
Metas PNE	Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: Anos iniciais do ensino fundamental (2015): 5,2 Anos Finais (2015): 4,7 Ensino Médio (2015):4,3
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb: Anos Iniciais (2015): 5,5 Anos Finais (2015): 5,0 Ensino Médio (2015): 4,7.